



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de agosto de 2023

I

Série

Número 145

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS

Portaria n.º 584/2023

Estabelece os termos, condições e montante de atribuição do suplemento remuneratório de disponibilidade permanente, designado S-DP, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027, o qual visa compensar o acréscimo de exigência e a disponibilidade permanente, no exercício de funções pelo secretariado técnico, enquanto órgão da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 584/2023**

de 3 de agosto

Sumário:

Estabelece os termos, condições e montante de atribuição do suplemento remuneratório de disponibilidade permanente, designado S-DP, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027, o qual visa compensar o acréscimo de exigência e a disponibilidade permanente, no exercício de funções pelo secretariado técnico, enquanto órgão da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Texto:

O modelo de Governação do Portugal 2030, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, aplicável a todo o território português, define a coordenação política, coordenação técnica, gestão, acompanhamento, certificação, pagamento, auditoria, acompanhamento das dinâmicas regionais e articulação funcional, bem como designa como áreas transversais do modelo de governação a monitorização e avaliação, a comunicação e transparência, sistemas de informação e dados e o sistema de gestão e controlo.

As autoridades de gestão dos diversos programas são constituídas para além das comissões diretivas, pelo secretariado técnico, sendo que relativamente a este último, estabelece o diploma nacional, no n.º 9 do artigo 14.º, que o secretariado técnico é criado por resolução do Conselho de Ministros, que define o número máximo de secretários técnicos e de equipas de projeto por programa, bem como o respetivo estatuto.

Contudo, o modelo de governação remete para as Regiões Autónomas a responsabilidade pela definição de um modelo de governação que incorpore as especificidades regionais, nomeadamente no que se refere à coordenação política regional e ao modelo de gestão regional dos respetivos programas, sem prejuízo das competências das autoridades nacionais relativas a certificação, pagamentos, auditoria, monitorização e avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo.

Nessa conformidade, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027.

Em matéria de estatuto remuneratório, estabelece este diploma regional, no n.º 5 do artigo 6.º, que o secretariado técnico, integrado pelos elementos identificados na alínea b) do n.º 1, do art.º 6.º, durante a vigência do Madeira 2030, exercem as respetivas funções em regime de disponibilidade permanente e têm direito a um acréscimo remuneratório, nos termos a regulamentar por portaria do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

O referido suplemento remuneratório, abreviadamente designado por S-DP, justifica-se, atendendo a que o secretariado técnico do Madeira 2030 é composto por todos os elementos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, que acumulam as funções que exercem ao abrigo do Programa Regional Madeira 2030, com as funções correntes nos respetivos serviços, situação que se traduz em condições de trabalho mais exigentes.

Atendendo a esta exigência, bem como à importância e elevado grau de complexidade de que se reveste a gestão dos fundos europeus, a colaboração, disponibilidade e empenho dos elementos do secretariado técnico, são fundamentais para assegurar a eficiência e a eficácia da implementação dos instrumentos integrados do novo Programa Regional.

Ademais, o Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, diploma que explicita as obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a forma da sua integração na Tabela Única de Suplementos, prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º que, constituem fundamento para a atribuição de suplemento remuneratório, a disponibilidade permanente para a prestação de trabalho a qualquer hora e em qualquer dia, sempre que solicitada pela entidade empregadora pública.

Neste contexto, e por forma a garantir uma dedicação e disponibilidade permanente dos elementos supracitados, às funções que lhes foram ou sejam cometidas nesta área, urge consagrar um suplemento remuneratório de disponibilidade permanente a atribuir aos elementos que integram a estrutura do secretariado técnico enquanto órgão da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, e da alínea b), do n.º 1 e n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Capítulo I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

- 1 - A presente portaria estabelece os termos, condições e montante de atribuição do suplemento remuneratório de disponibilidade permanente, doravante designado S-DP, previsto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027.
- 2 - O suplemento remuneratório a que se refere o número anterior visa compensar o acréscimo de exigência e a disponibilidade permanente no exercício de funções pelo secretariado técnico, enquanto órgão da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Artigo 2.º
Âmbito

- 1 - A presente portaria é aplicável ao secretário técnico, composto pelas unidades orgânicas do IDR, IP-RAM, previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 183/2022, de 31 de março, integrando os respetivos dirigentes e trabalhadores que lhe estão afetos, durante a vigência do Programa Regional Madeira 2030.
- 2 - A presente portaria, durante o período da sua implementação, é igualmente aplicável aos elementos da Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência (UPRR), que partilham funções com o secretariado técnico.

Capítulo II
Condições de atribuição do suplementoArtigo 3.º
Disponibilidade permanente

- 1 - Considera-se regime de disponibilidade permanente a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que seja solicitado, mesmo que fora do período normal de trabalho.
- 2 - O regime de disponibilidade permanente não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas entre dois períodos de trabalho.

Artigo 4.º
Direito ao suplemento remuneratório

- 1 - Têm direito ao S-DP todos os elementos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria, em efetividade de funções no IDR, IP-RAM.
- 2 - Os elementos que venham a ser recrutados pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, após a entrada em vigor da presente portaria têm igualmente direito ao referido S-DP, após o período mínimo de 6 meses de exercício efetivo de funções.
- 3 - O S-DP está sujeito aos descontos legalmente previstos.
- 4 - As alterações do S-DP são da competência da Presidência do Governo Regional e do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
- 5 - Têm direito ao S-DP os elementos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 2.º da presente portaria, mesmo que por força do cargo ou funções exercidas se encontrem sujeitos ao regime de isenção de horário de trabalho ou disponibilidade permanente.

Artigo 5.º
Montante do suplemento remuneratório

- 1 - Os elementos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 2.º da presente portaria têm direito ao S-DP mensal no valor de 20% da remuneração íliquida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 4.º.
- 2 - O S-DP é pago 12 vezes ao ano.

Artigo 6.º
Pagamento do suplemento

Os encargos com o S-DP são cofinanciados, quando aplicável, por fundos europeus através da assistência técnica dos programas integrados no período de programação 2021-2027.

Capítulo III
Disposições finaisArtigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 18 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)